

sujeitos ao exposto no protocolo com as outras instituições, devendo tal ser definido no edital de abertura do curso.

### TÍTULO III

#### Reconhecimento e equivalência de habilitações estrangeiras

Artigo 167.º

##### Registo de graus académicos superiores estrangeiros

Os titulares de graus estrangeiros podem requerer, nos SAC, o registo dos mesmos na UE para efeitos de reconhecimento do nível do grau, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 168.º

##### Equivalência de graus académicos superiores estrangeiros

1 — Os titulares de graus e diplomas académicos estrangeiros podem requerer, nos SAC, a equivalência daqueles ao grau de licenciado, mestre ou doutor conferidos pela UE, nos termos da legislação aplicável.

2 — No âmbito da deliberação do júri, pode ser exigido aos titulares de graus estrangeiros, a frequência e aprovação em UC lecionadas na UE.

3 — A inscrição efetua-se única e exclusivamente em conformidade com a decisão proferida no processo de equivalência, estando sujeita ao pagamento da propina em UC isoladas e do seguro escolar.

4 — A inscrição é solicitada pelo requerente, no prazo máximo de 30 dias após o início do semestre, sendo a frequência efetuada no semestre em que a UC é lecionada no curso.

5 — A frequência das UC tem de ser efetuada no prazo de dois anos letivos após a decisão.

Artigo 169.º

##### Reconhecimento de habilitações

Os titulares de graus e diplomas estrangeiros podem requerer, nos SAC, o reconhecimento do nível daqueles ao grau de licenciado, mestre ou doutor conferidos pela UE, nos termos da legislação aplicável.

### TÍTULO IV

#### Disposições finais

Artigo 170.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e as situações omissas no presente regulamento são resolvidas por despacho reitoral, ouvidos os CC/CTC e CP das UO.

Artigo 171.º

##### Revisão do regulamento

O presente regulamento pode ser revisto por iniciativa do Reitor, ouvidos os CC/CTC e CP das UO e os SAC.

Artigo 172.º

##### Prevalência

O presente regulamento prevalece sobre quaisquer normas, de idêntica natureza sobre a matéria, que contrariem o regime fixado no mesmo. No âmbito dos mestrados integrados, 2.º e 3.º ciclos de estudo, pode, prevalecendo o exposto neste regulamento, ser criada regulamentação específica relativa a estágios, práticas de ensino supervisionada ou ensinamentos clínicos, ou regulamento específico de funcionamento de cursos em associação e em cotutela, que deverá ser aprovado pela Reitoria, mediante parecer do CC/CTC e do Diretor da UO respetiva.

Artigo 173.º

##### Norma transitória

1 — No ano letivo de 2016/17 e 2017/18, os estudantes finalistas poderão inscrever-se no máximo a 85 ECTS, mediante o pagamento de propina de ECTS extra, a ser definida anualmente por despacho reitoral.

2 — O exposto no n.º 4 do artigo 23.º não se aplica no ano letivo 2016/17.

Artigo 174.º

##### Norma revogatória

São revogados os seguintes normativos:

Distribuição de sumários: Despacho n.º 125/2006;  
Época especial de novembro para alunos de 1.º ciclo e Mestrado Integrado: Despacho n.º 99/2013;  
Estatuto do Professor Cooperante: Ordem de Serviço n.º 7/2006;  
Inscrições em regimes de mobilidade académica e normal: Despacho n.º 4/2016;  
Procedimentos Académicos: Despacho n.º 122/2010 alterado pelo Despacho n.º 122-A/2010;  
Registo de sumários e de assiduidade: Despacho n.º 2/2016;  
Regulamento de Aplicação do Sistema Europeu de Transferência de Créditos — ECTS — na Universidade de Évora: Ordem de Serviço n.º 10/2006;  
Regulamento de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade de Évora: Ordem de Serviço n.º 20/2010;  
Regulamento de atribuição do título de Doutoramento Europeu pela Universidade de Évora: Ordem de Serviço n.º 13/2006;  
Regulamento de Cursos não conferentes de grau: Ordem de Serviço n.º 10/2014;  
Regulamento de Frequência de UC Isoladas na Universidade de Évora: Ordem de Serviço n.º 3/2014;  
Regulamento do ciclo de Estudo de Mestrado Integrado: Ordem de Serviço n.º 4/2011;  
Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor: Ordem de Serviço n.º 18/2014;  
Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre: Ordens de Serviço n.º 8/2013, n.º 8-A/2013 e n.º 8-B/2013;  
Regulamento do Estudante a Tempo Parcial: Ordem de Serviço n.º 19/2012;  
Regulamento do Prémio Escolar: Ordem de Serviço n.º 8/1991;  
Regulamento do Regime de Prescrições: Ordens de Serviço n.º 6/2011 e n.º 6-A/2011;  
Regulamento dos estudantes em mobilidade académica: Ordem de Serviço n.º 6/2015;  
Regulamento Escolar Interno e todas as suas alterações: Ordem de Serviço n.º 18/2012;  
Regulamento para atribuição de bolsas de estudo de mérito: Ordem de Serviço n.º 17/2010, atualizado pela Ordem de Serviço n.º 23/2014;  
Validação de sumários: Despacho n.º 69/2011.

Artigo 175.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2016-2017. 22 de setembro de 2016. — A Reitora da Universidade de Évora, Ana Costa Freitas.

209883073

#### Despacho n.º 11705/2016

Por meu despacho de 10/08/2016 é posto em vigor o Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada — Cursos de 2.º Ciclo que conferem Habilitação Profissional para a Docência, que se publica em anexo.

ANEXO

#### Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada

##### Cursos de 2.º Ciclo que conferem Habilitação Profissional para a Docência

Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos cursos de 2.º Ciclo — Mestrados em Educação Pré-Escolar e em Ensino, ministrados na Universidade de Évora e que conferem habilitação profissional para a docência, de acordo com os Decreto-Leis n.º 79/2014, de 14 de maio, e n.º 176/2014, de 12 de dezembro.

Artigo 2.º

##### Natureza e Objetivos

1 — A Prática de Ensino Supervisionada, adiante designada, abreviadamente, por PES, corresponde à(s) unidade(s) curricular(es) que integra(m) a componente de formação de iniciação à prática profissio-

nal, no(s) grupo(s) de recrutamento correspondente(s) a determinada especialidade do grau de mestre.

2 — A PES constitui-se como uma componente integradora da formação na área educacional geral, na área de docência, na área cultural, social e ética e na área das didáticas específicas que visa o desenvolvimento pessoal e profissional do/a futuro/a docente.

3 — As atividades a desenvolver no âmbito da PES incluem a observação e colaboração em situações de educação e ensino, bem como a prática supervisionada, nas instituições educativas cooperantes, proporcionando aos/às estudantes experiências de planificação, ensino e avaliação, de acordo com as competências e funções cometidas ao/à docente, dentro e fora da sala de aula, e promovem uma atitude crítica e reflexiva em relação aos desafios, processos e desempenhos do quotidiano profissional.

4 — Tal como se encontra estatuído no ponto 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, a PES corresponde ao estágio de natureza profissional, objeto de relatório final, referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto.

5 — De acordo com a alínea c) do ponto 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, a PES realiza-se nos diferentes níveis e ciclos de educação e ensino, abrangidos pelo domínio de habilitação para a docência para o qual o curso prepara, devendo, se para o efeito for necessário, realizar-se em mais de um estabelecimento de educação e ensino, pertencentes ou não ao mesmo agrupamento de escolas ou à mesma entidade titular, no caso do ensino particular ou cooperativo.

6 — A PES desenvolve-se em estabelecimentos de educação e ensino, adiante designados por escolas cooperantes, que estabeleceram protocolos de cooperação com a Universidade de Évora.

7 — A PES será orientada por docentes da Universidade de Évora, doutores/as ou especialistas de mérito reconhecidos como tal pela Universidade de Évora, com currículo relevante nesse domínio de habilitação profissional, em cumprimento do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto.

8 — A orientação do Relatório da PES pode ser efetuada por um/a docente diferente do(s) docente(s) da Universidade de Évora que orientam a componente da PES realizada nas escolas cooperantes, garantindo-se a necessária articulação entre os/as docentes orientadores/as.

### Artigo 3.º

#### Organização estrutural

O funcionamento da PES organiza-se através de:

- a) Um Conselho Coordenador da PES;
- b) Comissões da PES de cada curso.

### Artigo 4.º

#### Conselho Coordenador da Prática de Ensino Supervisionada

1 — O Conselho Coordenador da PES é composto, em cada ano, pelos/as docentes responsáveis pela(s) unidades curriculares de PES de cada curso de Mestrado, com alunos inscritos na PES nesse ano letivo.

2 — O Conselho Coordenador da PES elege, de entre os seus membros, após o início de cada ano letivo, um/a Presidente com um mandato de 12 meses, que nomeará um/a adjunto/a. Esta eleição e nomeação será homologada por despacho conjunto dos/as Diretores/as das Escolas envolvidas.

3 — Competências do Conselho Coordenador da PES:

- a) Definir as grandes linhas orientadoras dos programas da PES;
- b) Definir os parâmetros gerais de avaliação a serem observados pelas Comissões da PES de cada curso de Mestrado;
- c) Definir os parâmetros gerais a serem contemplados na elaboração do Relatório da PES;
- d) Elaborar as propostas dos júris de avaliação das unidades curriculares que concretizam a PES de cada curso e que serão submetidas ao/a Diretor/a do Departamento respetivo;
- e) Definir os critérios para a elaboração do orçamento global da PES, nomeadamente a previsão do número de reuniões na Universidade com os/as orientadores/as cooperantes e o número de deslocações dos/as orientadores/as da Universidade às escolas cooperantes;
- f) Propor aos órgãos institucionais competentes as alterações que julgar convenientes para um melhor funcionamento da PES;
- g) Apoiar a realização de ações de natureza científico-pedagógica no âmbito das suas competências;
- h) Decidir, casuisticamente, sobre problemáticas que lhe sejam apresentadas e que o Conselho Coordenador considere pertinente analisar.

4 — Competências do/a Presidente do Conselho Coordenador da PES:

- a) Presidir ao Conselho Coordenador da PES e promover a execução das suas deliberações;
- b) Coordenar os trabalhos do Conselho Coordenador da PES e convocar as respetivas reuniões;
- c) Elaborar a proposta de orçamento da PES, com base nos critérios definidos pelo Conselho Coordenador da PES e em articulação com a Direção do Departamento respetivo;
- d) Coordenar, em conjunto com o/a adjunto/a, o processo de celebração de protocolos de cooperação com as escolas cooperantes, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio;
- e) Coordenar, em conjunto com o/a adjunto/a, o processo de distribuição dos/as estudantes nas escolas cooperantes para desenvolverem a PES, tendo em conta as propostas das Comissões de PES de cada curso;
- f) Assegurar a ligação entre a Universidade de Évora e as escolas cooperantes onde a PES se realiza;
- g) Assegurar a ligação entre o Conselho Coordenador da PES e as restantes instâncias académicas da Universidade.

5 — O Conselho Coordenador da PES reunirá no início e no final do ano letivo. Reunirá, ainda sempre que seja pertinente e oportuno, por iniciativa do seu/sua Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

### Artigo 5.º

#### Comissões da Prática de Ensino Supervisionada de cada curso de Mestrado

1 — Cada curso de Mestrado tem uma Comissão da PES composta por:

- a) Docente responsável pela PES;
- b) Diretor/a do curso;
- c) Docentes da Universidade, orientadores/as da PES nas escolas cooperantes.

2 — A Comissão da PES será presidida pelo/a Diretor/a do curso.

3 — Competências da Comissão da PES de cada curso:

- a) Coordenar os trabalhos da PES desse curso de Mestrado;
- b) Definir as linhas orientadoras da planificação anual e/ou semestral da PES;
- c) Definir a forma de cumprimento das horas de contacto dos/as estudantes nas escolas cooperantes, respeitando o previsto nos planos de estudo;
- d) Definir a metodologia de supervisão e avaliação das unidades curriculares de PES desse Curso, respeitando as orientações do Conselho Coordenador da PES;
- e) Colaborar com o/a Presidente e o/a Adjunto/a do Conselho Coordenador da PES na elaboração da proposta de distribuição dos/as estudantes pelas escolas cooperantes;
- f) Dinamizar a ligação entre a Universidade de Évora e as escolas cooperantes onde a PES se realiza;
- g) Promover atividades de dinamização científica e pedagógica.

4 — Competências do/a docente responsável pela PES de cada curso de Mestrado:

- a) Coordenar os trabalhos da Comissão da PES;
- b) Elaborar o respetivo programa da PES, em cada ano letivo, em articulação com os restantes membros da comissão da PES e de acordo com as recomendações emanadas do Conselho Coordenador da PES;
- c) Entregar, até finais de junho, no secretariado do departamento respetivo, uma pauta de trabalho com as classificações dos/as estudantes na componente da PES realizada nas escolas cooperantes;
- d) Assegurar a ligação entre a Comissão da PES, o Conselho Coordenador da PES e os/as orientadores/as cooperantes e os/as estudantes;
- e) Decidir, em relação aos/às estudantes, sobre situações de incumprimento das normas que regulam a frequência da PES, incluindo as de assiduidade.

5 — Competências do/a docente orientador da PES, da Universidade:

- a) Planificar, organizar e assegurar a operacionalização das atividades contempladas no respetivo programa da PES, contextualizadas no plano de atividades e nos suportes normativos da(s) escola(s) cooperante(s) onde a mesma decorre;
- b) Reunir com os/as estudantes e os/as orientadores/as cooperantes, sempre que necessário, particularmente quando o cumprimento das tarefas enunciadas na alínea anterior o exija;

c) Orientar, coordenar e acompanhar o trabalho dos/as estudantes nos domínios científico e pedagógico-didático;

d) Acompanhar a execução das atividades de PES, respeitando as orientações e a metodologia de supervisão definida pela Comissão de PES desse curso, a qual deverá incluir a supervisão em contexto letivo, análise e discussão de aulas/sessões de trabalho letivo, bem como atividades de outra natureza desenvolvidas no âmbito da PES e previstas no respetivo programa;

e) Avaliar o trabalho desenvolvido pelos/as estudantes, com base no definido no programa da PES desse Curso e na metodologia de supervisão e avaliação definida pela Comissão da PES;

f) Recolher, junto do/a orientador/a cooperante e do coordenador do departamento curricular onde a PES do/a estudante se realiza, as informações sobre a qualidade do trabalho desenvolvido pelo/a estudante, de acordo com o que se encontra definido no ponto 2.4. do artigo 8.º deste Regulamento.

6 — Os/as docentes orientadores/as que tenham a seu cargo a orientação de estudantes em escolas cooperantes localizadas fora da cidade de Évora, terão direito a ajudas de custo e de deslocação, previstas no quadro do orçamento aprovado da respetiva Escola, nos termos legalmente fixados pela Universidade.

#### Artigo 6.º

##### Inscrição na PES

1 — As inscrições na PES obedecem às determinações normativas gerais da Universidade no que respeita aos períodos e procedimentos de inscrição.

2 — Para as unidades curriculares da PES nos ensinos básico, secundário e ensino de música, haverá uma pré-inscrição na PES, que decorrerá nos Serviços Académicos através de impresso próprio, na primeira quinzena de julho, período anterior ao início do ano letivo em que a PES se irá realizar.

3 — De acordo com o ponto 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, e em referência aos cursos de Mestrado que habilitam para a docência nos ensinos básico, secundário e de música, só se poderão inscrever na PES os/as estudantes que tenham obtido os créditos mínimos de formação fixados para o ingresso nesse Curso (cf. anexo do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro).

4 — A inscrição na PES fica condicionada à aprovação em todas as unidades curriculares que pertencem à componente de formação “Didática Específica” e que antecedem a PES, no plano de estudos do respetivo Curso (cf. anexo 1 deste Regulamento). No caso dos Mestrados em Educação Pré-Escolar e Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, a inscrição nas unidades curriculares de PES também é permitida aos estudantes que tenham em falta 3 ECTS da componente de formação em Didáticas Específicas. No caso do Mestrado em Ensino de Música, a inscrição na unidade curricular de PES 1 também é permitida aos estudantes que tenham em falta 6 ECTS da componente de formação em Didáticas Específicas, correspondentes à unidade curricular Didática Específica para o Ensino Vocacional de Música 3.

#### Artigo 7.º

##### Distribuição dos/as estudantes pelas escolas cooperantes

1 — A distribuição dos/as estudantes pelas escolas cooperantes será coordenada pelo/a Presidente do Conselho Coordenador da PES e seu/sua adjunto/a, em colaboração com as Comissões da PES de cada curso.

2 — No caso do Mestrado em Ensino da Música, esta distribuição será assegurada pelo/a docente responsável pela PES desse Curso, em colaboração com a Comissão de curso.

3 — A distribuição dos/as estudantes, que irão frequentar a PES nos ensinos básico e secundário, pelas escolas cooperantes, será realizada até ao final do mês de julho. No caso das unidades curriculares da PES na Educação Pré-Escolar e no Mestrado em Ensino de Música, a distribuição será realizada pelo/a docente responsável pela unidade curricular no início do semestre em que decorre a PES.

4 — Nesta distribuição deverão ser identificados/as os/as estudantes, a(s) escola(s) cooperante(s) onde se irá realizar a PES, o/a(s) orientador(es/as) da(s) escola(s) cooperante(s) e, logo que possível, o/a orientador/a da Universidade.

#### Artigo 8.º

##### Avaliação do desempenho dos/as estudantes na PES

1 — Os/as estudantes serão avaliados/as considerando duas componentes que se encontram interligadas entre si: a avaliação do desempenho na PES, desenvolvida nas escolas cooperantes, e a avaliação do respetivo Relatório, apreciado por um júri e alvo de discussão pública.

2 — Relativamente à componente da PES desenvolvida nas escolas cooperantes:

2.1 — A avaliação deve ser encarada como um processo contínuo de reflexão, análise e discussão das atividades do/a estudante, em função dos objetivos e parâmetros previamente definidos, no sentido de detetar e superar dificuldades e contribuir para o desenvolvimento pessoal, social e profissional;

2.2 — A avaliação do desempenho na PES desenvolvida nas escolas cooperantes incidirá sobre o nível de preparação para satisfazer, de modo integrado, o conjunto das exigências do desempenho docente;

2.3 — Os parâmetros e a metodologia de avaliação do desempenho dos/as estudantes deverão estar definidos no programa da PES de cada curso, segundo as orientações gerais estabelecidas pelo Conselho Coordenador da PES;

2.4 — A avaliação do desempenho dos/as estudantes é realizada pelo/a docente da universidade uma vez por si ponderada, obrigatoriamente, a informação sobre a qualidade do trabalho desenvolvido pelo/a estudante dada pelo/a orientador/a cooperante, pelo/a coordenador/a do departamento curricular correspondente ou, no caso do ensino particular e cooperativo, pelo/a professor/a que desempenhe funções equivalentes (cf. pontos 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio). Esta informação deverá ficar documentada através de ata de reunião dos vários elementos envolvidos no processo ou ser transmitida ao/à orientador/a da universidade, por escrito, por parte de cada um destes elementos;

2.5 — A avaliação sumativa dos/as estudantes, referida no ponto 2.4. do presente artigo, será devidamente divulgada aos/as estudantes nos prazos gerais estabelecidos pela universidade.

3 — Relativamente ao Relatório da PES:

3.1 — O Relatório será um documento de natureza reflexiva e crítica, na perspetiva do/a professor/a-investigador/a, representativo do trabalho desenvolvido ao longo da PES realizada nas escolas cooperantes;

3.2 — Nos Cursos que possuem várias unidades curriculares de PES, o/a estudante apresentará apenas um Relatório que incidirá sobre o trabalho desenvolvido nas várias unidades curriculares;

3.3 — Os parâmetros gerais a serem observados na elaboração deste documento serão definidos pelo Conselho Coordenador da PES, ficando os detalhes da sua elaboração condicionados à especificidade de cada Curso e às orientações do/a orientador/a da Universidade;

3.4 — A apresentação do Relatório para posterior defesa pública está condicionada à aprovação no desempenho na PES realizada nas escolas cooperantes, bem como em todas as restantes unidades curriculares do curso.

4 — Todos os procedimentos inerentes à entrega do Relatório e à sua discussão pública seguirão o regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pela Universidade de Évora.

5 — Caso o/a estudante não entregue o Relatório até ao final do prazo legalmente definido, poderá requerer a prorrogação do prazo de entrega, de acordo com os períodos de tempo e os procedimentos fixados pela Universidade de Évora, mantendo-se inalterada(s) a(s) classificação(ões) obtida(s) na componente da PES realizada na(s) escola(s) cooperante(s).

6 — Caso o/a estudante desista ou reprove na componente da PES realizada na escola cooperante terá que realizar nova inscrição e frequentar a PES no ano letivo seguinte;

7 — Caso o/a estudante reprove na discussão pública do Relatório, terá que realizar e discutir novo Relatório, mediante a solicitação de um, ou o máximo de dois semestres adicionais, mantendo-se inalterada(s) a(s) classificação(ões) obtida(s) na componente da PES realizada na(s) escola(s) cooperante(s).

#### Artigo 9.º

##### Classificação final na PES

1 — A classificação final dos/as estudantes na(s) unidade(s) curricular(es) que concretizam a PES será obtida através da ponderação de duas componentes interligadas entre si: o desempenho na PES desenvolvido nas escolas cooperantes e o Relatório relativo à PES, apreciado por um júri e discutido em ato público.

2 — Para ser aprovado, o estudante terá que obter classificação igual ou superior a dez valores em cada uma das componentes.

3 — A classificação final, em cada uma das unidades curriculares que concretizam a PES de cada curso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = 0,65 * DPES + 0,35 * R$$

Em que:

CF = Classificação Final, arredondada à unidade;

DPES = Classificação obtida no desempenho na PES desenvolvida nas escolas cooperantes, arredondada à unidade (a que se refere o ponto 2 do artigo 9.º deste Regulamento);

R = Classificação que resulta da apreciação pelo Júri do Relatório da PES e da sua discussão pública (a que se refere o ponto 3 do artigo 9.º deste Regulamento).

4 — O lançamento da classificação final obtida nas várias unidades curriculares de PES desse Curso será concretizado no SIIUE, após a aprovação na discussão pública do Relatório da PES, sendo, nesse momento, emitida a pauta e um termo com as classificações parciais destas duas componentes.

#### Artigo 10.º

##### Regime de frequência e assiduidade

1 — As horas de estágio consignadas nos respetivos planos de estudo dos cursos, correspondem às tarefas e atividades de PES desenvolvidas na(s) escola(s) cooperante(s) ou na comunidade envolvente, de acordo com o previamente definido no Programa da PES desse curso.

2 — As faltas dos/as estudantes devem ser comunicadas pelo/a orientador/a cooperante da(s) escola(s) cooperantes ao/a orientador/a da Universidade que informará o/a docente Responsável pela PES desse curso.

3 — Perdem o direito à frequência da PES os/as estudantes que faltem, seguida ou interpoladamente, mesmo que justificadamente, o equivalente a mais de 20 % das horas de contacto previstas.

#### Artigo 11.º

##### Disposições Finais

1 — Sem prejuízo do início e fim do calendário escolar da Universidade, a realização das atividades das unidades curriculares de PES é determinada pelo calendário escolar das escolas cooperantes, em cada ano letivo.

2 — Nos casos em que o Regulamento é omissivo, será o/a Presidente do Conselho Coordenador da PES, a decidir, casuisticamente. Quando consider necessário, as decisões serão tomadas após consulta do Conselho Coordenador da PES ou outros órgãos da Universidade que se considerem mais diretamente relacionados com os problemas surgidos.

3 — O presente Regulamento deverá ser revisto sempre que as alterações da legislação geral o exigirem. Poderá ainda ser revisto sempre que os órgãos institucionais competentes o entenderem necessário.

4 — O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2016/2017.

5 — É revogada a Ordem de Serviço n.º 9/2011, de 4 de julho.

23/09/2016. — A Reitora da Universidade de Évora, Ana Costa Freitas.  
209886395

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

Despacho n.º 11706/2016

#### Alteração de Ciclo de Estudos

#### Doutoramento em Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e n.º 63/2016, de 13 de setembro), e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 100/2016, de 6 de junho, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Doutoramento em Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho Reitoral n.º R-3-2013, de 20 de agosto, acreditado pela A3ES com o processo n.º NCE/12/01801,

em 17 de dezembro de 2013, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Cr 152/2013, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março, pelo Despacho n.º 2605/2015.

#### 1.º

##### Alteração

1 — As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos (CE) são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2 — A partir do ano letivo 2015/2016 o ciclo de estudos passa a ser ministrado pelas seguintes Escolas da Universidade de Lisboa: Faculdade de Ciências; Faculdade de Belas-Artes; Faculdade de Direito; Faculdade de Letras; Instituto de Ciências Sociais e Instituto Superior Técnico.

#### 2.º

##### Entrada em vigor

Estas alterações, aprovadas pela A3ES e registadas pela DGES com o n.º R/A-Cr 152/2013/AL01, em 22 de agosto de 2016, entram em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.

20 de setembro de 2016. — O Vice-Reitor, Eduardo Pereira.

#### ANEXO

##### Estrutura Curricular

1 — Universidade de Lisboa

2 — Faculdade/Instituto: Faculdade de Ciências, Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Direito, Faculdade de Letras, Instituto de Ciências Sociais, Instituto Superior Técnico

3 — Ciclo de Estudos: Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade

4 — Grau ou diploma: Doutor

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Filosofia da Ciência

6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 240 ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos, 8 semestres

8 — Ramos: Filosofia da Ciência

9 — Variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura:

a) Arte e Ciência;

b) Bioética;

c) Ciência e Sociedade;

d) Filosofia da Tecnologia;

e) Lógica e Filosofia da Ciência.

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

#### Especialidade de Lógica e Filosofia da Ciência

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Lógica e Filosofia da Ciência . . . . .	LFC	164	6
Opção livre. . . . .	OL	0	6
Todas as áreas científicas. . . . .	TAC	64	0
<i>Total</i> . . . . .		228	12
		240	

QUADRO N.º 2

#### Especialidade de Filosofia da Tecnologia

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Filosofia da Tecnologia . . . . .	FT	158	6